



CADASTRO DE CRIADOR DE ABELHA SEM FERRÃO Nº 045/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Neriane Rodrigues de Souza

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Roraima, nº 1.368, Andaraí. Humaitá-AM. CEP. 69.806-261

CNPJ/CPF: [REDACTED] 442 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FONE: [REDACTED] 98 [REDACTED] 6 [REDACTED]

E-MAIL: [REDACTED]@com

REGISTRO NO IPAAM: 0702.3709

PROCESSO Nº: 006500/2026-50

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Roraima, nº 1.368, Andaraí. Humaitá-AM.

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Comercial, Científico e Lazer.

FINALIDADE: Produção de mel, Produção de pólen, Polinização agrícola, Extração de própolis, Multiplicação de colônias, Educação ambiental, Uso científico.

PORTE: Entre 1 e 49 colônias

ESPÉCIES: *Melipona seminigra* (05), *Tetragona clavipes* (01).

Para: *Frieseomelitta* sp (01) e *Scaptotrigona postica* (01) observar as restrições na condicionante nº 09 no verso deste cadastro.

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para a categoria, finalidade e porte acima autorizados.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este Cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 de abril de 2026.

Assinado digitalmente
Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Assinado digitalmente
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO – Nº 045/2026

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 006500/2026-50**.
2. Este Cadastro é válido apenas para a atividade e finalidades constantes no mesmo, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Este Cadastro não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar a Licença Ambiental Única (LAU)
8. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.
9. Para a espécie *Frieseomelitta sp* e *Scaptotrigona postica*:
 - I. Fica proibida a soltura, transferência para todo o estado do Amazonas, incluindo troca ou permuta, manejo para multiplicação, comercialização de espécimes, colônias ou prestação de serviços de polinização conforme a Resolução CONAMA Nº 496/2018, Resolução CEMAAM Nº 22/2017 e Catálogo Nacional de Abelhas-nativas-sem-ferrão de acordo com a Portaria ICMBio Nº 665/2021;
 - II. Fica autorizada temporariamente a manutenção sob cuidados humanos no local declarado até que a colônia da espécie possa ser transferida em sua totalidade, ou eliminada em caso de identificadas ameaças às espécies de abelhas-nativas-sem-ferrão - ANSF originárias ao território do estado do Amazonas;
 - III. Será permitida a transferência, sem fins comerciais, de colônias e espécimes a Meliponários, projetos de pesquisa científica ou de conservação devidamente autorizados, localizados na área de ocorrência e distribuição geográfica natural das espécies descritas no Catálogo Nacional de Abelhas-nativas-sem-ferrão com a respectiva autorização.

